



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO RJ2015/13038

Reg. Col. 0344/2016

Interessados: Oi S.A. – Em Recuperação Judicial
Superintendência de Relações com Empresas – SEP

Assunto: Recurso contra decisão da SEP em resposta à consulta apresentada pela Companhia a respeito do tratamento contábil mais apropriado à ‘mais valia’ registrada no ativo da Telemar Participações S.A. em virtude da incorporação desta pela primeira.

Diretor Relator: Gustavo Borba

Relatório

I. Do Objeto

1. Trata-se de recurso impetrado por Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Recorrente” ou “Companhia”) contra decisão da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, exarada no OFÍCIO nº 149/2016-CVM/SEP/GEA-5, de 29/07/2016, em resposta à consulta da Companhia a respeito do tratamento contábil mais apropriado à ‘mais valia’ registrada no ativo não circulante da Telemar Participações (“TmarPart”) em virtude da rescisão do acordo de acionistas desta e da reorganização societária em que esta foi incorporada pela Recorrente.
2. Pelas razões elencadas no referido ofício (fls. 119 a 121), a SEP entendeu que “*a mais valia não deve ser baixada da TmarPart, mas sim mantida no acervo a ser incorporado à Oi, respeitando a base de avaliação dos ativos líquidos adquiridos em virtude de combinação de negócios entre partes independentes ocorrida à época da aquisição da Brasil Telecom S.A. (“BrT”)*” (fl. 120).
3. Tal entendimento foi divulgado pela Recorrente por meio de Fato Relevante em 01/08/2016 (fl. 122).
4. A Companhia apresentou o presente recurso em 15/08/2016, solicitando efeito suspensivo, o qual foi concedido pela SEP e comunicado à Companhia por meio do OFÍCIO nº 171/2016-CVM/SEP/GEA-5, de 16/08/2016.
5. Em 10/05/2017, a Recorrente apresentou pedido de desistência do recurso, comunicando que (fls. 163 a 164):



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A Companhia, no processo de fechamento anual do exercício de 2016, reavaliou a situação relativa ao tratamento da Mais Valia, em conjunto com os auditores independentes, e, considerando o teor das conclusões constantes do Ofício, reapresentou suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, sendo os ajustes efetuados demonstrados no item (b) da Nota Explicativa nº 2 (*Principais Políticas Contábeis*) às Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e às Informações Trimestrais referentes ao período encerrado em 31 de março de 2017.

Assim, a Companhia entende que o r. Recurso perdeu seu objeto, razão pela qual vem apresentar esse pedido de desistência.

É o relatório.

Voto

1. Considerando os fatos relatados, voto pela homologação do pedido de desistência do recurso interposto pela Oi S.A., consolidando-se, por conseguinte, a decisão da SEP de 29/07/2016.
2. Assim sendo, determino o retorno de presente processo à SEP para as providências cabíveis.

É o voto.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2017.

Original assinado por
Gustavo Tavares Borba
Diretor-Relator